



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **173106/2025**

2614/2025 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **05/08/2025 à 07/08/2025.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa a servidora **Cláudia Francisca Gomes Sanna** lotada na Secretaria de Turismo.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte intermunicipal.

1.2 O prazo de vigência desta contratação será de 3 meses, a contar da data de sua assinatura, ou o término da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Considerando que a Lei Municipal nº 1836, de 1º de dezembro de 2015, autoriza o município a fornecer transporte gratuito para participantes de atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e de treinamento para grupos de alunos de escolas públicas, associações culturais, entidades tradicionalistas, associações esportivas amadoras, grupos de idosos, portadores de necessidades especiais, conselhos municipais e entidades afins, desde que para fins específicos.

2.2 Considerando que a Associação Coral de Vozes solicitou transporte para participação no 4º Encontro de Coros da Melhor Idade de Portão, Rio Grande do Sul, no dia 20 de agosto de 2025.

2.3 Considerando que o GTC 20 de Setembro solicitou transporte para participação no XXIX FESTMIRIM em Santa Maria, Rio Grande do Sul, entre os dias 28 e 31 de agosto de 2025.

2.4 Considerando que a ata de registro de preços obtida pelo processo licitatório 52/2024 venceu e que o novo processo licitatório que incorre através do pregão eletrônico 131/2025 ainda não foi finalizado.

2.5 Considerando a estimativa de baixo custo, podendo a contratação ocorrer através de dispensa de licitação.

2.6 Solicita-se contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte intermunicipal através de dispensa de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá em contratação de empresa prestadora de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de pessoas. Sendo ônibus com no máximo 20 anos de uso, ar condicionado, bancos tipo leito soft, com acessibilidade universal para portadores de necessidades especiais (elevador para cadeirante), com no mínimo 44 lugares, motorista disponibilizado e por conta da empresa.

3.2 O combustível será por conta da empresa contratada. A alimentação do motorista será de responsabilidade da empresa contratada. O ônibus deverá conter tacógrafo instalado e itens de segurança conforme exigências do DENATRAN.

3.3 No dia 20 de agosto de 2025, deverá ser feito transporte de aproximadamente 25 passageiros, para o município de Portão, RS, em um ônibus, partindo de Xangri-Lá, às 09h00 e retornando de Portão a partir das 19h00 do mesmo dia.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

3.4 No dia 28 de agosto de 2025, deverá ser feito transporte de aproximadamente 88 passageiros, para o município de Santa Maria, RS, em dois ônibus, partindo de Xangri-Lá, às 01h00 e retornando de Santa Maria a partir das 21h00 do dia 31 de agosto de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove ter prestado serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 O termo "viagem/trecho" para os fins desta contratação é a quilometragem a ser percorrida pelo veículo, contando a partir da partida, considerada como início da viagem, até o destino e o respectivo retorno (ida e volta);

5.2 Nas viagens que exigirem uma ou mais pernoites, será pago o preço da quilometragem percorrida, onde já deverá estar incluso o valor de todas as despesas dos veículos e do motorista, sem nenhum outro ônus ao contratante.

5.3 No dia 20 de agosto de 2025, deverá ser feito transporte de aproximadamente 25 passageiros, para o município de Portão, RS, em um ônibus, partindo de Xangri-Lá, às 09h00 e retornando de Portão a partir das 19h00 do mesmo dia.

5.4 No dia 28 de agosto de 2025, deverá ser feito transporte de aproximadamente 88 passageiros, para o município de Santa Maria, RS, em dois ônibus, partindo de Xangri-Lá, às 01h00 e retornando de Santa Maria a partir das 21h00 do dia 31 de agosto de 2025.

5.5 Os veículos para contratação deverão ter seguro contra riscos e acidentes da seguinte forma:

5.5.1 Quanto ao seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

- Danos Materiais a Terceiros R\$ 100.000,00
- Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros R\$ 100.000,00
- Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros R\$ 100.000,00
- Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros R\$ 15.000,00
- Danos Morais aos Passageiros, Condutor ou Terceiros R\$ 10.000,00
- Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros R\$ 5.000,00

5.5.2 A empresa deverá enviar cópia da apólice de seguro à Prefeitura, antes do início da viagem.

5.5.3 Na hipótese de não ser entregue apólice de seguro ou entrega parcial apenas, o contratado sujeitar-se-á diretamente por eventual responsabilização civil decorrente dos eventos que deveriam estar



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

segurados, conforme quadro acima correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável em vigor.

5.6 Os veículos para contratação deverão ter pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes;

5.7 Os veículos para contratação deverão ter bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da CONTRATANTE:

5.8 Os veículos para contratação deverão ter Registro DETRAN/RS (ou equivalente) na EMBRATUR e na ANTT;

5.9 Para atendimento dos serviços contratados, a empresa deverá ter disponível, veículos com as seguintes características mínimas: ônibus rodoviário tipo EXECUTIVO com capacidade mínima 44 lugares, com motorista, poltronas reclináveis, sanitário a bordo;

5.10 Os veículos para contratação deverão ter ar condicionado;

5.11 Os veículos para contratação deverão ter cinto de segurança.

5.12 Os veículos para contratação deverão ter TV, DVD e sistema de som.

5.13 A contratada, prezando pelas boas práticas de relação trabalhista, deverá arcar por sua conta única e exclusiva, para devida execução deste contrato, com todas as despesas, dentre outras de sua obrigação:

- Com pessoal, utilizada em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
- Relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- Concernentes ao fornecimento de uniformes, EPIs e EPCs.

5.14 Todos os veículos deverão ter acessibilidade (elevador ou outro mecanismo ajustável de suspensão) a pessoas com deficiência, observada a Lei nº 13.146/15.

5.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.15.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;

5.15.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;

5.15.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;

5.15.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

5.15.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

- 5.15.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 5.15.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- 5.16.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.16.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
- 5.16.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
- 5.16.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
- 5.16.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo da servidora Cláudia Francisca Gomes Sanna lotada na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

- 7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.
- 7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

- 8.1 MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
- 8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
- 8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO

2024 – ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.72 – VALE-TRANSPORTE

Xangri-Lá, 24 de julho de 2025

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

8FE64870C2604B1FA64604D5103A87DD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 24/07/2025 17:06:04

CPF:***.***.660-15

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8FE64870C2604B1FA64604D5103A87DD>